



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1452

de 03 de julho de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVENTES E
FARMACÊUTICO PARA ATENDEREM
ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA
ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
NO PRAZO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 23 (vinte e três) serventes para prestarem serviços junto às Unidades básicas de Saúde da Estratégia da Saúde da Família desta Municipalidade, por 06 (seis) meses.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01(um) Farmacêutico, por 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Fica modificada a especialidade, de que trata o artigo 1º, inciso IX, da Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2008, de médico ambulatorial Neurologista para médico ambulatorial Ortopedista.

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei correspondem aos mesmos daqueles do quadro de funcionários efetivos do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO